

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

ARRELIADO NA DATA SOBRA  
LOCAL DE COSTUME

21/04/06

Lei nº. 186 de 24 de Abril de 2006

Sec. de Administração  
Kair Neri dos Santos

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”**

**JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de NOVA NAZARE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o poder publico e sociedade civil.

**Art. 2º** - O município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades turísticas no Município.

**Art. 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário, pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originários do setor privado e público, isoladas ou coordenadas



entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural e, ambiental do Município.

**Art. 5º** - O executivo Municipal, em conjunto como COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com a iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma da Lei e das normas delas decorrentes.

**Art. 6º** - O COMTUR, será composto por 13 membros e seus respectivos suplentes para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, e que tenha afinidade com o tema.

**Art. 7º** - As funções de membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – Um representante escolhido pelo chefe do Poder executivo Municipal;
- II- Um representante escolhido pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.
- III – um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV – um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V – um representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

*Jau*

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

VI – um representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – um representante da Comunidade envolvida com atividades culturais.

IX – dois representantes das escolas do município;

XI – dois representantes de entidades religiosas.

XII – um representante das associações dos produtores rurais;

**§ 1º - O COMTUR** poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

**§ 2º -** Presidente do **COMTUR** será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º -** Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;



III – opinar na esfera do poder executivo e legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, convenções e encontros com a comunidade de relevante interesse para o implemento do turismo local; XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

XIII – emitir parecer relativo a financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta lei;

XIV – examinar aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação de recursos financeiros

XVII – organizar seu regimento interno.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré  
– MT, aos dois dias do mês de Abril de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal.